

RESOLUÇÃO Nº 258/93

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Resolução 18923 de 16.2.93 admitiu o voto aos eleitores regularmente inscritos até 10 de janeiro de 1993, que estiverem em Unidade da Federação diversa da sua circunscrição eleitoral originária;

CONSIDERANDO que somente será admitido a votar, em trânsito, o eleitor que se apresentar nos lugares de votação especialmente designados, munidos do respectivo título eleitoral e documento de identidade;

CONSIDERANDO que cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais, designar os lugares onde funcionarão Seções Eleitorais exclusivamente designadas à votação do eleitor em trânsito, bem como as Juntas Eleitorais encarregadas da apuração;

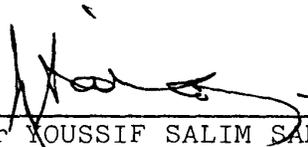
 R E S O L V E :

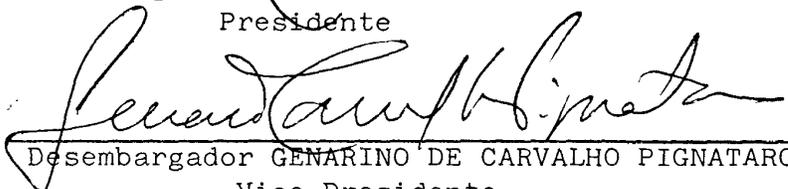
Art. 1º - A Seção Eleitoral destinada à votação do eleitor em trânsito, funcionará nesta Capital, na Sede do Tribunal - na Rua 1º de Março, 42, ficando a apuração a cargo da 1ª Junta Eleitoral.

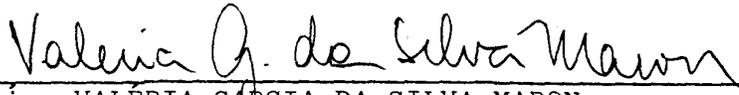
Art. 2º - Nos municípios do interior não funcionarão seções destinadas à colheita de votos de eleitor em trânsito, devendo, neste caso, a justificativa do não comparecimento ser feita na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de formulário próprio.

ART. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de hoje. Publicada em sessão.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 1993.


Desembargador YOUSSEF SALIM SAKER
Presidente

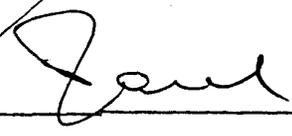

Desembargador GENARINO DE CARVALHO PIGNATARO
Vice-Presidente


Juíza VALÉRIA GARCIA DA SILVA MARON
Corregedora


Juiz


Juiz


Juiz


Juiz


Procuradora SANDRA CUREAU